



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 04/2023, ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO CONTRATO 07/2019, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A NOBRE FACILITIES LTDA.

QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2019

Processo nº 05/2023

Aditivo Contratual nº 04/2023

Contrato nº 07/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, estabelecida na Rua Silva Jardim nº 3357 – Centro, neste ato representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº 979.888.988-68, observando-se o que couber nos dispositivos das Resoluções próprias nº 1025/05, 1064/07 e 1082/08, e, de outro lado a empresa **NOBRE FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.119/0001-36, com sede na Rua Sacramento, nº 610, 1º andar, sala 02, bairro Centro, na cidade de Campinas/SP, CEP 13010-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SHEILA FERREIRA NOBRE GARCIA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, bem como o quanto aplicável da Lei nº 8.666/93, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Acréscimo quantitativo ao Contrato nº 07/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, sendo 01 (um) posto de faxineiro e 02 (dois) postos de portaria 44 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

2.1 Acréscimo de 1 (um) posto de faxineiro, no valor unitário (mensal) de R\$ 3.048,19 (três mil, quarenta e oito reais e dezenove centavos) e 02 (dois) postos de portaria 44 horas, no valor unitário (mensal) de R\$ 3.525,23 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do acréscimo referente aos três postos de trabalho para o período de 16 de janeiro de 2023 à 01 de julho de 2023 será de R\$ 55.879,20 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 10.098,65 (dez mil, noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) o valor mensal. Deste modo, o valor global do Contrato nº 07/2019 que era de R\$ 1.314.300,72 (um milhão, trezentos e catorze mil, trezentos reais e setenta e dois centavos) passa a ser de R\$ 1.370.179,92 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).



3.2 O presente acréscimo corresponde a 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, chegando a 24,82% (vinte e quatro inteiros e oitenta e dois centésimos) de acréscimo total ao Contrato em tela, considerando o primeiro acréscimo realizado ao contrato em epígrafe através do Termo Aditivo nº 22/2019, respeitando, assim, os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste aditivo contratual será de 16 de janeiro de 2023 a 01 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser qualquer das previstas na Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato nº 07/19, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do acréscimo descrito na Cláusula Terceira, com vigência idêntica a deste aditivo.

5.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos e terceirização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente termo aditivo tem como amparo legal o artigo 65, I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não foram objeto deste aditivo.

8.2 Este termo de aditivo, devidamente assinado pelas partes, integrar-se-á ao **Contrato nº 07/2019 e aos Termos Aditivos nº 22/2019, 14/2020, 14/2021 e 11/2022**, para todos os fins de direito.

São José do Rio Preto, 13 de janeiro de 2023.



Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto

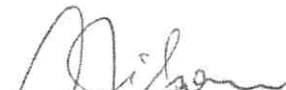
SHEILA FERREIRA
NOBRE
GARCIA:

Assinado de forma digital por
SHEILA FERREIRA NOBRE
GARCIA:
Data: 2023.01.13 17:21:06 -03'00'

SHEILA FERREIRA NOBRE GARCIA
Nobre Facilities Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: **Maikon Reche de Oliveira**
CPF: 

2- 
Nome: **Wilson José do Nascimento**
CPF: 